CONTRATO DE SERVIÇO

Contrato Nº 11 /2019.
Contrato de fornecimento que entre si celebram, a Prefeitura Municipal de São Miguel do Fidalgo e a empresa contratada, na forma abaixo.

Pelo presente instrumento particular, a Prefeitura Municipal de São Miguel do Fidalgo, CNPJ: 01.611.612/0001-53, com sede na Rua Joaquim Dias de Oliveira, s/n_ centro, São Miguel do Fidalgo, representado neste ato pelo prefeito Municipal **CRISTÓVÃO DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, médico, residente e Domiciliado em São Miguel do Fidalgo, doravante dominado **CONTRATANTE** e a empresa **T L DE CARVALHO LOPES-EPP**, com sede na Rua Lourenço José da silva Nº 55 Centro Caridade do Piauí-PI, **CNPJ: 23.670.372/0001-20**, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do resultado da PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2019, tem entre si justa a celebração do presente contrato, no âmbito da Prefeitura Municipal, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
A contratada, neste ato e por este instrumento, compromete-se sob o regime de empreitada por preço global, a prestação de Serviços de Locação de veículos para prefeitura municipal de São Miguel do Fidalgo/sec. Mun. De Educação, para o transporte Escolar, de acordo com ANEXO I – Termo de Referência, constante neste PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS

É parte integrante do presente contrato o Processo Licitatório sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2019, com toda documentação pertinente ao mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATADO E DOS PAGAMENTOS

O valor Global do presente contrato será de R$: **267.696,00(duzentos e sessenta e seis mil seiscentos e noventa e seis reais)**, sendo o valor Mensal equivalente a R$: **26.769,60(vinte e seis mil setecentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos)**, de acordo com a proposta apresentada pela contratada. O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional na Conta Corrente, por meio de transferência eletrônica, através do gerenciador financeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PREF. MUN. DE SÃO MUGUEL DO FIDALGO-PI
FL: 19
VISTO

CLÁUSULA QUARTA – DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS
A contratada obriga-se a realizar os serviços para **CONTRATANTE** objeto deste contrato dentro dos padrões técnicos aprovados pelo órgão federal competente, inclusive quanto à garantia da qualidade dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para execução deste contrato correrão à conta de recursos consignados no Orçamento Municipal/2019, sendo os seguintes: Orçamento Geral do Município 2019/ FPM/ICMS/RECEITA PRÓPRIA/FNDE/FUNDEB/FME/PNATE FEDERAL E ESTADUAL.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

O presente contrato tem a validade de 10 meses, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento - à 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

No interesse da Prefeitura municipal/Secretaria Municipal de Educação, o objeto deste CONTRATO poderá ser aumentado ou suprimido, conforme disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Caso a CONTRATADA venha a infringir qualquer CLÁUSULA deste Contrato, estará sujeita aos procedimentos previstos nos Art. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – prestar de imediato os serviços objeto do contrato, nos horários e endereços preestabelecidos na ordem de serviço, contados a partir do recebimento da respectiva requisição.

III – prestar os serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão nº 07/2018;

IV – substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os VEÍCULOS em que se verificarem defeitos, problemas, pois o transporte dos alunos não podem sofrer paralização, os mesmos devem ser transportados em todos os dias letivos do ano.

V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO-PI
FL: 191
VISTO

IX – fornecer a CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

X - Reajustar, junto aos funcionários contratados para executar o serviço de Transporte escolar, o salário de acordo com o salário mínimo determinado pelo Governo Federal;

XI- A Contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar em sua totalidade ou em parte do objeto desta aquisição, até o limite admitido pela Administração de 100%, conforme preceitua o Art. 72 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de serviço objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de São Miguel do Fidalgo, Estado do Piauí.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas a seguir, para que produzam efeitos legais.

São Miguel do Fidalgo (PI), 27 de Março de 2019.

CRISTÓVÃO DIAS DE OLIVEIRA
Pref. Mun. – Contratante

T L DE CARVALHO LOPES-EPP
Contratada

PREF. MUN. DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO-PI
FL: 142
VISTO

TESTEMUNHAS:

CPF 972315763-20

CPF 036675353-16

ORDEM DE SERVIÇO

Fica a empresa abaixo identificada, AUTORIZADA a prestação de serviços de locação de veículos para transporte escolar, em conformidade com o anexo I, para Prefeitura de São Miguel do Fidalgo/Secretaria Municipal de Educação.

Firma: **T L DE CARVALHO LOPES-EPP**
CNPJ: 23.670.372/0001-20, INSC. MUNICIPAL: 00134-0
Endereço: Rua Lourenço José da silva Nº 55
Bairro: Centro Caridade do Piauí-PI

Valor Global **R$: 267.696,00(duzentos e sessenta e seis mil seiscentos e noventa e seis reais).**

Um Valor Mensal equivalente a **R$: 26.769,60(vinte e seis mil setecentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos).**

FONTE DE RECURSOS: ORÇAMENTO GERAL 2019/ FPM/ICMS/FUNDEB/FNDE/FME/RECEITA PRÓPRIA/ PNATE FEDERAL E ESTADUAL.

São Miguel do Fidalgo (PI), 27 de Março de 2019.

CRISTÓVÃO DIAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREF. MUN. DE SÃO MUGUEL DO FIDALGO-PI
FL: 143